

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 1741 / 2015-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 5587-05.67/13-3, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 30963 – MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
 CPF / CNPJ: 87.564.381/0001-10
 ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 700
 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 98.200-000 - IBIRUBÁ - RS

EMPREENDIMENTO: 124245 – ATERRO SANITÁRIO
 LOCALIZAÇÃO: LINHA DUAS – ZONA RURAL
 IBIRUBÁ - RS
 LATITUDE: -28.607654°S
 LONGITUDE: -53.127178°W

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3541.31
CAPACIDADE: 14 T/DIA

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à licença

- 1.1 Esta Licença refere-se apenas à operação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, para a disposição dos resíduos provenientes do município de Ibirubá, não sendo permitida a disposição de resíduos de saúde e resíduos industriais;
- 1.2 O município de Ibirubá posteriormente deverá solicitar alteração desta licença, através de ofício, para a inclusão da central de triagem e compostagem - relativa a licença de instalação LI nº855/2013-DL,

2. Quanto ao empreendimento

- 2.1 O empreendimento é composto de 01 célula para disposição dos resíduos, 01 central de triagem em fase de licenciamento (LI-nº855/2013), 03 lagoas de lixiviado, 03 poços de monitoramento já instalados e 3 novos a serem instalados, 1 poço de inspeção do dreno testemunho;
- 2.2 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 2.3 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 2.4 Visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
- 2.5 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;
- 2.6 Para a instalação de novas células de disposição de resíduos sólidos urbanos, além das contempladas nesta Licença, deverá ser requerida Licença de Instalação de Ampliação;

3. **Quanto ao manejo dos resíduos**
 - 3.1 A frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
 - 3.2 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde (exceto aqueles previamente tratados para descontaminação) nem de resíduos industriais;
 - 3.3 É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
4. **Quanto aos efluentes líquidos**
 - 4.1 O lixiviado gerado no aterro deverá ser conduzido às lagoas construídas na área, não sendo permitido o lançamento de lixiviado no meio ambiente.
 - 4.2 O lixiviado deverá ser tratado no sistema de tratamento existente no local e recirculado sobre a massa de resíduos disposta na célula do aterro;
 - 4.3 O excesso de lixiviado gerado deverá ser enviado à Estação de Tratamento de Esgotos da Corsan, localizada no município de Canoas, neste caso deve ser apresentado o contrato entre as partes;
 - 4.4 Em caso de lançamento, a FEPAM deverá ser previamente comunicada e o lixiviado tratado deverá atender aos padrões de lançamento conforme as Resoluções CONSEMA Nº 128/2006 e Nº 129/2006 e Resolução CONAMA Nº 430/2011;
 - 4.5 Deverá ser encaminhado a FEPAM com periodicidade semestral, nos meses de outubro e abril, a relação do número dos Manifestos de Transporte de Resíduos, constando número do MTR, data e volume de lixiviado transportado por viagem;
5. **Quanto às emissões atmosféricas**
 - 5.1 Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
 - 5.2 Os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (*flare*);
 - 5.3 Os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;
 - 5.4 Os drenos de gás deverão ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos na qual a distância entre eles não seja superior a um raio de 15 metros, sendo que as linhas deverão ser intercaladas obtendo-se uma distribuição triangular equidistante dos drenos;
 - 5.5 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
6. **Quanto à preservação e conservação ambiental**
 - 6.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
 - 6.2 Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
7. **Quanto aos riscos ambientais**
 - 7.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
 - 7.2 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;
8. **Quanto às emergências ambientais:**
 - 8.1 O aterro deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
 - 8.2 O responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do aterro sanitário contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

9. Quanto à cortina vegetal

- 9.1 Deverá ser complementada e mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 9.2 Para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 9.3 Poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico, sendo expressamente proibida a utilização de espécies relacionadas na lista A, anexo 1 da Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013 e suas atualizações;
- 9.4 A manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

10. Quanto ao monitoramento

- 10.1 Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade **semestral**, até o 30º dia dos meses de outubro e abril:
 - 10.1.1 Planilha de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e o pertinente gerador;
 - 10.1.2 Planilha de Destinação de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário;
 - 10.1.3 Relatório técnico, assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), acompanhado de levantamento fotográfico;
 - 10.1.4 Cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas ao volume de lixiviado gerado, percentual de ocupação da célula em operação, inspeções para verificar drenagens, poços de monitoramento, integridade da geomembrana, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento;
 - 10.1.5 Laudos de análise
 - 10.1.5.1 da **água subterrânea** coletada nos 06 (seis) poços de monitoramento, acompanhados da respectiva interpretação, monitorando os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO₅, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmiu, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel;
 - 10.1.5.2 do **efluente (lixiviado)** bruto e após a última lagoa de tratamento e do Corpo Receptor, acompanhado da respectiva interpretação, determinando os parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amôniaal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos, Cádmiu, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel. Deverá ser informada a vazão do lixiviado, para a qual deverá ser instalado medidor de vazão na entrada e na saída do sistema de tratamento biológico;
 - 10.1.6 Relatório de supervisão ambiental atinente à cortina florestal com descrição do estágio de desenvolvimento, acompanhado de registro fotográfico, após o término das atividades de campo, assinado por responsável técnico habilitado;
 - 10.1.7 Relatório de monitoramento ambiental, elaborado por profissional habilitado contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da metodologia de amostragem e conservação de amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade), análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando o histórico, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor;
- 10.2 Deverá ser encaminhado, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços

de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;

- 10.3 Caso algum poço de monitoramento esteja seco por ocasião da coleta, o mesmo deverá ser aprofundado ou reconstruído, a fim de assegurar a presença constante de água;
- 10.4 Deverão ser realizados e apresentados à FEPAM **anualmente**, até o mês de abril, laudo de análises de **águas subterrâneas** e do **efluente (lixiviado) bruto e tratado** contemplando os seguintes parâmetros: Turbidez, Óleos e Graxas, Nitratos, Nitritos, Sulfetos, Fosfato Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total;
- 10.5 Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
- 10.6 Deverão ser preenchidas e apresentadas a FEPAM as seguintes planilhas: Recebimento e Destinação de Resíduos, Monitoramento e Reciclo do Lixiviado Bruto e Tratado, Monitoramento de Águas Subterrâneas acompanhada de Laudo de Coleta, Monitoramento do Corpo receptor. As citadas planilhas serão fornecidas ao empreendedor pela Fepam.
- 10.7 Para o encerramento da célula deverá ser apresentado projeto técnico de encerramento da célula assinado por responsável técnico acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 10.8 O projeto de encerramento e monitoramento da célula de recebimento dos resíduos deverá conter no mínimo: cobertura, com impermeabilização com camada de argila compactada, solo fértil e revegetação, drenagem pluvial, de lixiviado e gases e continuidade das lagoas de lixiviado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

11. Quanto à **publicidade da licença**

- 11.1 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na *homepage* da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação, assinado pelo responsável pelo empreendimento ou seu representante legal;
2. Formulário preenchido de Resíduos Sólidos Urbanos disponível *homepage* da FEPAM;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na *homepage* da FEPAM;
4. Cópia desta licença;
5. Planta atualizada da área, em escala adequada, contemplando a situação e todos os elementos existentes na área;
6. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
7. Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas e águas superficiais realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
8. Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 06/04/2015 a 06/04/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 682131.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Ana Rosa Severo Bered

07/04/2015 13:20:07 GMT-03:00

40796647020

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.